

## **PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI), DE CAMPO ERE - SC.**

**AValiação da existência e execução de políticas voltadas aos idosos no período financeiro do exercício.**

### **Introdução:**

O Conselho Municipal do Idoso (CMI) é o órgão colegiado que atua em caráter permanente e deliberativo, no acompanhamento, fiscalização e na avaliação da política nacional do idoso, no âmbito do município, visando a melhor aplicação dos recursos federais repassados a manutenção dos programas voltados ao idoso que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária), por fontes de recursos.

Sua previsão legal de existência está no art. 6 da Lei Federal n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e sua competência de acompanhar e fiscalizar os recursos federais repassados aos municípios está previsto no art. 7º da mesma Lei.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros Municipais do Idoso estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1. O Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Campo Ere - SC, em atendimento às exigências legais, DECLARA que NÃO POSSUI RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, mesmo assim acompanhou e fiscalizou as ações programadas e executadas pelo município de Campo Ere - SC, durante o período de 2021, exarando parecer pela Aprovação das contas prestadas, relativas aos recursos repassados, destinados aos programas de assistência ao idoso.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento contínuo, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão, no Relatório de Gestão Anual elaborados pelo município, bem como análise dos relatórios balanço, relativamente ao período do Exercício de 2021 do município.

3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Campo Ere(SC), 25 de Fevereiro de 2022

**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Campo Erê-SC**  
**Conselho Municipal do Idoso de Campo Erê-SC**  
**Lei nº 1.757 de 28 de fevereiro de 2014.**

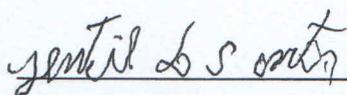
## **PARECER**

O Conselho Municipal do Idoso de Campo Ere-SC, em reunião ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2022, conforme Ata 01/2022, deliberaram sobre o Parecer de Prestação de Contas do exercício/2021, solicitada pelo Controle Interno Municipal, sendo a declarar:

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foi Instituído pela Lei nº 2.206/2021 de 11 de agosto de 2021, inscrito no CNPJ 44.657.940/0001-23, não possuiu rubrica orçamentária nem recursos alocados no exercício/2021.

Quanto às ações das Políticas Públicas voltadas a pessoa Idosa, ressaltamos que no exercício/2021, várias ações se mantiveram canceladas devido a Pandemia do Covid-19 e outras se foram executadas de forma remota e pontuais quando necessárias em especial as ações das políticas de saúde e assistência social.

Campo Ere, SC 24 de fevereiro de 2022.



Gentil dos Santos  
Presidente

